



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 13/12/17
às 16:50 horas

Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI ADITIVA Nº. 116/2017

Maringá, 12 de dezembro de 2017.

Altera a redação da mensagem 086/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Enviamos a esta Câmara Mensagem Aditiva de Lei nº 116/2017, nos termos do parágrafo 2º do art. 162 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que o prevê:

Art. 162. Ressalvadas as exceções regimentais e o disposto no artigo 112 da Lei Orgânica do Município, os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados do início da tramitação da proposição até o término de sua apreciação por parte do órgão legislativo, pela Mesa Executiva, pelas Comissões, pelos Vereadores.

(...)

§ 2.º O Prefeito formulará modificações em projetos de sua autoria, em tramitação no Legislativo, por meio de Mensagem Aditiva, observado o disposto neste artigo.

Tem esta a finalidade de aditar a mensagem nº 086/2017, Projeto de Lei nº 14.372/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Maringá, para o período de 2018 a 2021, tais alterações são necessárias para tornar a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 compatível com o Plano Plurianual e para adequar o Anexo I – Memória de Cálculo da Receita ao novo Plano de Contas da Receita a ser aplicado a partir do exercício de 2018.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me,

Atenciosamente,

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

PROJETO DE LEI N.º /2017.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º, da Constituição Federal estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo III a esta Lei.

Art. 2.º As prioridades e metas para o exercício de 2018 conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 10.440, de 14 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas no Anexo III a esta Lei.

Art. 3.º O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes prioridades para a ação do Governo Municipal:

- I. implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- II. promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III. promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
- IV. promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
- V. promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

Art. 4.º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Maringá.

Art. 5.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais e/ou através de leis específicas, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6.º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 8.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de dezembro de 2017.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal